



SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018-SECIPS

A Assistente Social, Denise Bezerra de Aguiar Alves - CRESS 7398 da SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL do Município de Viçosa do Ceará, consoante AUTORIZAÇÃO da SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DO IMÓVEL VIÇOSA PARK PARA FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL., fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento da Unidade Gestora da SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, após algumas pesquisas para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, e para que possa dar continuidade nas atividades desta secretaria até que seja tomada as providencias necessárias, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por até sessenta meses.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para atender o funcionamento da Unidade Gestora da SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, sendo um imóvel do tipo comercial, composto de sala de reunião, 70,36m², cozinha, 36,59 m², quadra com academia e ginástica, 318,32m², parque infantil, depósito, 7,95m², banheiros e área livre para uso diverso.

E ainda, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva de a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

- “a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;*
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;*
- c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa de licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL



A escolha recair no imóvel de propriedade da empresa VIÇOSA PARK ENTRETENIMENTO LTDA ME, CNPJ: 17.709.430/0001-80, deve-se a mesma ter sido considerado adequado por sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade adequadas para atender o funcionamento dos PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS da Unidade Gestora da SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, atendendo assim as necessidades deste departamento em sua demanda, e ainda, está desocupado e disponível para ser locado.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

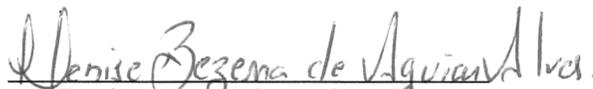
JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços e, tendo o setor de engenharia civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis similares de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do espaço do imóvel foi de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará- Ce, 23 de janeiro de 2018.


Denise Bezerra de Aguiar Alves
Assistente Social – CRESS 7398